

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO
EXTERIOR**

Por este Instrumento Particular de Alteração, a **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 61.809.182/0001-30 (“**Administradora**”) e o **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17 (“**Gestora**”), neste ato, por seus representantes abaixo assinados, em conjunto, na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.905.023/0001-95 (“**Fundo**”), em razão da vigência da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), com base em seu artigo 135, assim como com base em interpretações aos dispositivos da Resolução 175, inclusive por meio de Ofícios Circulares publicadas pela CVM, resolvem:

I – Adaptar integralmente o regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) à Resolução CVM 175, implementando os correspondentes ajustes redacionais, passando tal Regulamento a vigorar na forma do instrumento anexo ao presente, que segue o novo padrão adotado pela Administradora e pela Gestora;

II – Alterar a denominação do Fundo para “**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, inclusive para fazer constar que a responsabilidade dos cotistas do Fundo passará a ser limitada, nos termos da legislação e regulamentação vigentes; e

III – Tendo em vista o disposto acima, alterar e consolidar a redação do Regulamento, nos termos do instrumento anexo. As disposições acima terão efeito no fechamento dos mercados de **28.02.2025**.

A Administradora e a Gestora esclarecem que, tal adaptação do Regulamento à Resolução CVM 175 não resultará em mudanças em relação às estratégias de investimento do Fundo, na medida que a política de investimento permanecerá inalterada, assim como não resultará em majoração de taxas atualmente pagas pelo Fundo.

Sendo assim, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

Rogério Gtirana

E82D863392EF433...

DocuSigned by:

Andre venancio

3AEF40E1B14B43C...

**CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.
ADMINISTRADORA**

DocuSigned by:
Finance, Receitas e Tributos
Assinado por: MARINA MONTEIRO TENENBAUM 254308079
CPF: 094848975
Datahora da Assinatura: 20/02/2025 13:54:11 BRT
O: CREDIT SUISSE, OU: VideoConference
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB US
ICP-Brasil
30444E3E0F58A2A...

**PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.
GESTORA**

Testemunhas:

DocuSigned by:

Giulia B. Leite

1. 51CF4E271A43417...

DocuSigned by:

Douglas de Melo

2. 21DA8C9A1BDA4AB...

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e com prazo determinado de até 14 (quatorze) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo ("**Prazo de Duração**"), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em março de cada ano. O **FUNDO** é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO terá o mesmo prazo de duração do Fundo Intermediário, conforme definido abaixo, que, por sua vez, terá um prazo de duração determinado de até 14 (quatorze) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo Investido.

1.3. O Fundo Investido (conforme definido abaixo), por sua vez, terá prazo de duração de 10 (dez) anos, nos termos de seu regulamento, prazo este que poderá ser prorrogado: (i) por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos, sendo o primeiro mediante recomendação do comitê de investimentos do Fundo Investido ou, caso esse não esteja instalado, do consultor especializado do Fundo Investido, e posterior autorização do gestor do Fundo Investido, e o segundo mediante aprovação da assembleia geral de cotistas do Fundo Investido; ou (ii) por prazo superior ao previsto no item "(i)" acima, se aprovado pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido.

1.3.1. O Prazo de Duração do FUNDO previsto no item 1.1 poderá ser, a exclusivo critério da **GESTORA**, antecipado caso o prazo de duração do Fundo Investido não venha a ser prorrogado, nos termos do item 1.3 acima, se encerrando, neste caso, na mesma data de encerramento do Fundo Investido, devendo a **ADMINISTRADORA** comunicar os cotistas do **FUNDO** imediatamente, por meio de fato relevante.

1.4. Da mesma forma, caso o Fundo Intermediário venha a ser liquidado antecipadamente, por qualquer motivo, o **FUNDO** será automaticamente liquidado de forma antecipada, se encerrando o **FUNDO** na mesma data de encerramento do Fundo Intermediário.

1.5. O FUNDO, o Fundo Intermediário e o Fundo Investido terão um período de investimento que se iniciará na data da primeira integralização de cotas do Fundo Intermediário, e se estenderá por até 6 (seis) anos, salvo se anteriormente encerrado por decisão da **GESTORA** ("**Período de Investimento**").

1.6. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério da **GESTORA**, desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

1.7. O FUNDO possui uma classe única de cotas ("**Cotas**"), cujas características constam do **Anexo**.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O FUNDO será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 ("**ADMINISTRADORA**").

2.2. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011, doravante designada **GESTORA** ("**GESTORA**").

2.2.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.3. A responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** ("Prestadores de Serviços Essenciais"), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** ("Política de Investimento"), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável ("Cotistas");

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;

X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

XIV - (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVII – as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVIII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme prevista no **Anexo**;

XX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XXI - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XXII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;

XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia de Cotistas do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO** (“**Assembleia**”) será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

5.2.3. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

5.3. O **FUNDO** e a classe única do **FUNDO** deverão realizar Assembleia de acordo com os termos e procedimentos previstos na regulamentação em vigor, sendo certo que:

(i) a manifestação da instrução de voto nas assembleias gerais do Fundo Intermediário será matéria privativa da Assembleia e estará sujeita a um quórum de aprovação equivalente ao quórum necessário à aprovação da matéria no Fundo Intermediário, ficando a **GESTORA** obrigada a se abster de votar caso por qualquer motivo não ocorra a Assembleia ou caso os cotistas não deliberem sobre a forma como a classe única do **FUNDO** deve votar na assembleia geral do Fundo Intermediário; e

(ii) a destituição da **GESTORA** estará sujeita a um quórum de aprovação correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) das cotas subscritas do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO**, observado o disposto abaixo.

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

5.4. Caso cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo Investido, do Fundo Intermediário ou da classe única do **FUNDO**, reunidos em Assembleia convocada especificamente para esse fim, deliberem pela substituição por justa causa da **GESTORA**, após a ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas abaixo e não curadas no prazo estabelecido, a **GESTORA** será substituída como gestor no **FUNDO** e na classe única do **FUNDO**.

5.5. São hipóteses de substituição por justa causa da **GESTORA**, com exclusão de todas as demais: (a) decisão final condenatória por qualquer tribunal ou órgão governamental de jurisdição competente transitada em julgado; ou (b) admissão de culpa pela **GESTORA** em acordo realizado no âmbito de qualquer ação judicial, em ambos os casos de que a **GESTORA** cometeu: (i) uma violação material da legislação aplicável ao mercado de valores mobiliários que acarrete um efeito adverso relevante em sua capacidade de exercer as atividades de administração ou gestão do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO**; (ii) uma violação material do regulamento do **FUNDO** e do anexo da classe única do **FUNDO**; (iii) ato doloso ou omissão dolosa, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções; ou (iv) crime relacionado às suas funções; em qualquer caso, desde que acarrete um efeito adverso relevante à capacidade da **GESTORA** de atuar como gestor do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO**.

5.6. A **GESTORA** não poderá ser substituído por justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias contado de uma decisão ou admissão nos termos da cláusula 5.5(a) e 5.5(b) acima, respectivamente, caso proceda à cura do evento, nos termos de 5.7 abaixo, não podendo realizar chamadas de capital enquanto não efetivada referida cura, salvo nas hipóteses de compromissos assumidos em nome da classe única do **FUNDO**, do Fundo Intermediário ou do Fundo Investido previamente à ocorrência de qualquer dos eventos de justa causa.

5.7. Considera-se que a **GESTORA** curou um evento de justa causa, dentro do prazo estabelecido no item 5.6 acima, caso providencie o desligamento de todos os indivíduos que comprovadamente tenham se envolvido nas condutas consideradas como justa causa.

5.8. O quórum estabelecido em 5.4 acima será reduzido à maioria simples caso a **GESTORA** ou empresas a ele ligadas sejam destituídas por justa causa de suas funções de gestão no âmbito de qualquer veículo que seja parte da estrutura de investimento no Fundo Investido, no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. Conforme faculdade prevista na regulamentação vigente, não será disponibilizada e/ou divulgada aos Cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

6.7. A classe única do **FUNDO** poderá constituir um comitê de acompanhamento, com a participação da **GESTORA**, cuja função será o acompanhamento das atividades da classe única do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando à performance, marcação dos ativos e portfólio do Fundo Intermediário e situações de potencial conflito de interesses envolvendo a classe única do **FUNDO** ou o Fundo Intermediário, durante as quais os participantes poderão solicitar à **GESTORA** as informações e documentos adicionais sobre as atividades da classe única do **FUNDO** que forem necessárias, a critério da **GESTORA**, ao acompanhamento do regular funcionamento da classe única do **FUNDO**, observado que o acesso a informações confidenciais poderá ser restringido, desde que a restrição seja fundamentada.

6.7.1. O comitê de acompanhamento não terá qualquer caráter deliberativo ou consultivo.

6.7.2. Comporão o comitê de acompanhamento até 8 (oito) participantes e respectivos suplentes, dos quais até 2 (dois) serão representantes da **ADMINISTRADORA**, até 2 (dois) serão representantes da **GESTORA** e até 4 (quatro) serão cotistas diretos ou indiretos da classe única do **FUNDO**, com base nos seguintes critérios:

- (i) cotistas que possuam os maiores volumes de capital subscrito por meio dos Compromissos de Investimento junto à classe única do **FUNDO** e que tenham interesse em participar do comitê de acompanhamento; e
- (ii) em caso de empate conforme critério descrito em (i) acima, cotistas diretos e indiretos que comprovadamente tenham histórico profissional na área de atuação da classe única do **FUNDO** e do segmento dos seus investimentos diretos e/ou indiretos, dentre eles prevalecendo aquele que possuir maior tempo de experiência profissional e, subsidiariamente maior idade.

6.7.3. Os participantes do comitê de acompanhamento deverão assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer.

6.8. As reuniões do comitê de acompanhamento deverão ser realizadas trimestralmente, em até 90 (noventa) dias após o término de cada semestre civil, mediante convocação escrita enviada pela **ADMINISTRADORA** aos participantes indicados nos termos do item 6.7.2. acima com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

6.8.1. Informações eventualmente necessárias à participação nas reuniões do comitê de acompanhamento deverão ser previamente disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** no momento da convocação de que trata o item 6.8. acima.

6.8.2. As reuniões de acompanhamento poderão ser realizadas pessoalmente, na sede da **ADMINISTRADORA** ou em qualquer outro endereço, ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, conforme estabelecido na convocação de que trata o item 6.7 acima.

6.8.3. O comitê de acompanhamento contará com um presidente, indicado pela **ADMINISTRADORA** dentro dos seus representantes nomeados para o comitê, o qual será responsável por indicar os 4 membros que serão cotistas diretos ou indiretos da classe única do **FUNDO**, conforme item 6.7.2 acima.

6.8.4. Os membros do comitê de acompanhamento terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos aos seus cargos automaticamente ou substituídos, a critério do responsável pela sua indicação – isto é, pela **GESTORA** ou pela **ADMINISTRADORA**, em relação aos respectivos membros que nomearem.

6.8.5. Na última reunião de acompanhamento realizada no exercício social da classe única do **FUNDO**, será deliberada a recondução ou substituição dos membros do comitê. Em caso de substituição de um ou mais membros do comitê, ela produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia útil do novo exercício social da classe única do **FUNDO**. Se na reunião mencionada neste item 8.7.5 não houver deliberação acerca de eventual recondução ou substituição dos membros do comitê, estes serão automaticamente reconduzidos aos seus cargos.

6.9. Os participantes das reuniões do comitê de acompanhamento deverão informar previamente à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a classe única do **FUNDO**, para que decida-se sobre a conveniência de sua participação em uma ou mais reuniões, ficando sujeitos os Cotistas que participem das reuniões ou seus representantes às obrigações de confidencialidade constantes abaixo.

6.10. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADORA através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao **FUNDO** e aos seus cotistas.

Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos cotistas do **FUNDO**, motivo pelo qual os cotistas do **FUNDO** devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.2. DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

III - Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

7.3. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará no art. 40 da Lei 14.754/2023 e, portanto, seus quotistas não se sujeitarão à tributação periódica prevista no art. 17 da Lei 14.754/2023.

Assim, considerando que o **FUNDO** investirá, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos seguintes fundos de investimentos:

- (i) Fundo de Investimento em Participações (FIP);
- (ii) Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- (iii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
- (iv) Fundos de Investimento em Ações (FIA);
- (v) Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei 8.668/1993;
- (vi) Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE) e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIPs-PD&I) de que trata a Lei nº 11.478/2007;
- (vii) Fundos de investimento de que trata a Lei 12.431/2011.

Os fundos de investimentos elencados nos itens (i) a (iv) deverão cumprir os requisitos previstos na Seção III da Lei nº 14.754/2023. Adicionalmente, os fundos dos itens (i), (ii) e (iii) deverão ser classificados como entidades de investimento conforme determinado na legislação.

I – IR:

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 4 (quatro) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) liquidação de cotas do **FUNDO**, (ii) amortização das cotas do **FUNDO**; (iii) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física; e (iv) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica ou fora de bolsa por pessoa jurídica.

(i) liquidação das cotas do **FUNDO**: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de liquidação e o custo de aquisição das cotas do **FUNDO**, sendo geralmente tributado na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(ii) amortização das cotas do **FUNDO**: o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se geralmente a alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(iii) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física residente no Brasil: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados com base nas regras aplicáveis ao ganho de capital, cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as normas tributárias em vigor.

(iv) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica residente no Brasil ou fora de bolsa por pessoa jurídica residente no Brasil: os ganhos líquidos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor.

A **GESTORA** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do **FUNDO** com, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), em cotas dos fundos de investimentos acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/2023, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas quotas do **FUNDO**, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do **FUNDO** ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das quotas do **FUNDO**. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da alienação.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II – IOF-TVM:

Atualmente é aplicável a alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO

As Cotas da classe única do **UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1.1. A classe única do **FUNDO** buscará obter retornos significativos e valorização de capital no longo prazo, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido no Fundo Intermediário (conforme definido no item 2.1 abaixo).

1.2. O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime fechado, observado o Capítulo IV abaixo.

1.3. O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A classe única do **FUNDO** alocará, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas classe B de emissão do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.106.903/0001-64, gerido pela **GESTORA** (“**Fundo Intermediário**”), observadas as chamadas de capital que o Fundo Intermediário venha a fazer aos seus cotistas, dentre eles a classe única do **FUNDO**, ao longo do tempo.

2.1.1. O Fundo Intermediário, por sua vez, investirá (i) em cotas classe B de emissão do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.258.338/0001-41 (“**Fundo Investido**”), bem como (ii) de forma direta ou indireta em ativos de emissão das sociedades fechadas constituídas no exterior, consideradas como tais sociedades no exterior que (a) tenham sede em outros países da América Latina, além do Brasil ou que (b) tenham sede no Brasil e ativos localizados em outros países da América Latina que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações financeiras.

2.1.1.1. Os investimentos em sociedades no exterior, na forma do item 2.1.1 acima, podem ser realizados pelo Fundo Intermediário, de forma direta ou indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica podendo, inclusive, tais veículos serem administrados e/ou geridos pela **GESTORA** ou por uma de suas Partes Ligadas, conforme definidas no regulamento do Fundo Intermediário.

2.1.2. O saldo do Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO** não investido conforme o item 2.1 acima poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras considerados como de baixo risco de crédito e alta liquidez pela **GESTORA**, sediados no Brasil;
- (iii) operações compromissadas, com lastro em títulos públicos ou privados;
- (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (v) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, observados os requisitos da regulamentação em vigor.

2.2. O Fundo Intermediário poderá aplicar seus recursos no exterior até o limite de 100% (cem por cento) do seu capital subscrito.

2.2.1. O Fundo Intermediário pode investir até 20% do capital nele subscrito em ativos de emissão de uma mesma sociedade no exterior.

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.2.2. O Fundo Intermediário pode investir em cotas do Fundo Investido sem qualquer limitação.

2.2.3. Para selecionar os ativos em que a classe única do **FUNDO** investe utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

2.3. A classe única do **FUNDO** poderá deter, ainda que indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

2.4. Observados os limites previstos neste Anexo e na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a eles ligada), incluindo fundos sob responsabilidade do mesmo gestor responsável e que cobrem taxa de administração e/ou performance, nos termos dos respectivos regulamentos.

2.5. A classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento, notadamente no Fundo Intermediário.

2.6. A classe única do **FUNDO**, o Fundo Intermediário e o Fundo Investido fazem parte da estratégia do Pátria Private Equity VII ("**Estratégia**"), no âmbito da qual a **GESTORA** e suas Partes Ligadas buscarão realizar investimentos de forma a compor os recursos investidos na classe única do **FUNDO** com os recursos investidos em outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **GESTORA** e/ou afiliadas da **GESTORA**, no Brasil e no exterior ("**Veículos da Estratégia**"). A **GESTORA** e suas Partes Ligadas buscarão, em regime de melhores esforços, seguir as diretrizes de investimento descritas no **Suplemento A** a este Anexo, que devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas na execução dos investimentos da Estratégia, sem qualquer compromisso e/ou obrigação de serem observadas caso a **GESTORA** ou suas Partes Ligadas, a seu livre e exclusivo critério, atuando na defesa do melhor interesse dos cotistas do Fundo Investido e do Fundo Intermediário (e, consequentemente, da classe única do **FUNDO**), entendam que parte ou a totalidade das referidas diretrizes de investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento, a qualquer tempo. As diretrizes de investimento descritas no **Suplemento A** a este Anexo não se confundem com a Política de Investimento da classe única do **FUNDO**, do Fundo Intermediário ou do Fundo Investido.

2.7. Diretrizes Gerais da Política de Investimento:

2.7.1. A classe única do **FUNDO** não poderá realizar operações em valor superior ao seu Patrimônio Líquido.

2.7.2. Preservados os limites estabelecidos neste **Anexo**, a classe única do **FUNDO** não irá possuir limites de exposição ao risco de capital.

2.7.3. A classe única do **FUNDO** não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

2.7.4. Observada a Política de Investimento da classe única do **FUNDO**, poderão atuar como intermediário ou contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas e outros veículos de investimento sob administração, gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.7.5. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, incluindo perda total.

2.7.6. Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN - Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

2.8. NENHUMA DAS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO CONTAM COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E SUAS AFILIADAS OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

2.9. Esta classe única do **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição, resgate e amortização de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

4.2.1. O prazo de subscrição das cotas da classe única do **FUNDO** que sejam objeto de oferta pública será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição.

4.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação em vigor, conforme aplicável, as Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observadas as regras tributárias em vigor e o disposto no item 2.6.(ii) do Anexo.

4.3.1. A **ADMINISTRADORA** será responsável pela verificação do atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de Cotas, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário, para que este figure como cotista da classe única do **FUNDO**.

4.4. O Cotista, por ocasião do ingresso na classe única do **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; e (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

4.5. A classe única do **FUNDO** poderá emitir novas Cotas de classe única mediante aprovação pela assembleia especial de cotistas da classe única do **FUNDO**, observado o disposto neste Anexo.

4.6. A assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas Cotas poderá dispor sobre o número mínimo de Cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de Cotas originalmente prevista.

4.6.1. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de Cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

4.7. Desde que aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou pela assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas da classe única do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento na classe única do **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

4.8. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação na classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

5.1. Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

5.2. A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela classe única do **FUNDO**, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações pela classe única do **FUNDO**, do Fundo Intermediário ou do Fundo Investido, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, de forma não exaustiva, não havendo garantias, portanto, de que os recursos integralizados na classe única do **FUNDO** serão remunerados conforme esperado pelos cotistas.

(i) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.

A classe única do **FUNDO**, constituída sob forma de condomínio fechado de natureza especial, não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das cotas serão realizadas, nos termos deste Regulamento, sempre no melhor interesse da classe única **FUNDO**, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da classe única do **FUNDO**, em função de seus investimentos em cotas do Fundo Intermediário e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da classe única do **FUNDO** ou na data de liquidação da classe única do **FUNDO**. A liquidação antecipada da classe única do **FUNDO** por qualquer motivo, inclusive, mas não limitadamente, em função da liquidação ou encerramento do prazo de duração de veículos de investimento em que ele invista, pode acarretar no recebimento antecipado dos recursos investidos na classe única do **FUNDO** ou na necessidade de realização dos resgates por meio da dação em pagamento dos ativos da classe única do **FUNDO**, nos termos deste Anexo. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na classe única do **FUNDO**, será necessária a venda das suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas cotas e o disposto neste Anexo.

(ii) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe Única do FUNDO.

Apesar de a carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do Fundo Intermediário que, por sua vez, detém cotas do Fundo Investido e/ou valores mobiliários de emissão de sociedades investidas no exterior, a propriedade das cotas da classe única do **FUNDO** não confere aos seus cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Investido e/ou do Fundo Intermediário e/ou sobre os valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo Investido ou do Fundo Intermediário. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

(iii) Liquidez Reduzida dos Ativos da classe única do FUNDO.

Caso a classe única do **FUNDO** precise se desfazer de parte ou de todas as cotas do Fundo Intermediário antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

(iv) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da classe única do FUNDO.

Os recursos gerados pela classe única do **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do Fundo Intermediário e do Fundo Investido e ao retorno do investimento no âmbito do Fundo Intermediário e do Fundo Investido. A capacidade da classe única do **FUNDO** de amortizar as cotas está condicionada ao recebimento pela classe única do **FUNDO** dos recursos acima citados.

(v) Dificuldade na Formação das Carteiras do Fundo Intermediário e do Fundo Investido.

O Fundo Intermediário e/ou o Fundo Investido poderão encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do Fundo intermediário e do Fundo Investido de realizar novas aquisições.

(vi) Concentração da Carteira da classe única do FUNDO.

A classe única do **FUNDO** deverá aplicar, preponderantemente em cotas classe B de emissão do Fundo Intermediário, o que implicará em concentração dos investimentos da classe única do **FUNDO** em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela classe única do **FUNDO** em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a classe única do **FUNDO** está exposta. Desta forma, a classe única do **FUNDO** estará sujeita aos mesmos riscos do Fundo Intermediário e do Fundo Investido, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da classe única do **FUNDO** dependerão dos resultados atingidos pelo Fundo Intermediário e pelo Fundo Investido.

(vii) Taxas incidindo indiretamente do FUNDO.

Conforme descrito acima, a classe única do **FUNDO** estará sujeita ao pagamento das taxas de administração, de gestão e de performance incidentes sobre os proprietários de cotas classe B de emissão do Fundo Intermediário. Em determinadas situações (como, por exemplo, a destituição sem justa causa da **GESTORA** na qualidade de gestora do Fundo Intermediário) a taxa de performance poderá ser calculada e cobrada de forma distinta daquela descrita de forma resumida no referido Capítulo. Por exemplo, será devida pelo Fundo Intermediário à **GESTORA**, nos termos do respectivo regulamento: (i) Taxa de Performance Antecipada, em caso de efetiva substituição da **GESTORA** sem justa causa, renúncia motivada da **GESTORA**, conforme definida no regulamento do Fundo Intermediário, ou da deliberação da assembleia geral de cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo Intermediário por deliberação exclusiva dos seus cotistas, e (ii) Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados de eventual data de substituição da **GESTORA** por destituição sem justa causa ou de renúncia motivada, conforme definida no regulamento do Fundo Intermediário, e/ou fusão, cisão, incorporação ou liquidação do Fundo Intermediário por deliberação exclusiva dos seus cotistas, o Fundo Intermediário e/ou quaisquer cotistas detentores de cotas classe B do Fundo Intermediário realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos valores mobiliários que faziam parte integrante da carteira do Fundo Intermediário à época do evento, com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos valores mobiliários na avaliação do patrimônio líquido do Fundo Intermediário à época do evento respectivo. Não obstante o disposto neste Anexo, recomenda-se a leitura cuidadosa do regulamento do Fundo Intermediário, para compreensão dos critérios detalhados de remuneração do Fundo Intermediário e, portanto, das taxas que poderão incidir sobre a classe única do FUNDO.

(viii) Não Existência de Garantia de Rentabilidade.

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado, no Fundo Intermediário ou na própria classe única do **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo Intermediário ou pelo Fundo Investido em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para suas respectivas cotas.

(ix) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.

O Fundo Intermediário e o Fundo Investido somente poderão operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo Intermediário ou pelo Fundo Investido de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à classe única do **FUNDO** e aos cotistas.

(x) Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência.

Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo a **GESTORA** e suas partes ligadas, a **GESTORA**, na qualidade de gestora do Fundo Intermediário, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

(xi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.

O Fundo Intermediário e o Fundo Investido e, conseqüentemente, a classe única do **FUNDO**, também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **GESTORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido e/ou

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

do Fundo Intermediário, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo Investido e o Fundo Intermediário desenvolverão suas atividades preponderantemente no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da classe única do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da classe única do **FUNDO**.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pela classe única do **FUNDO** e/ou pelo Fundo Intermediário e/ou pelo Fundo Investido e, por consequente, os resultados da classe única do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas.

(xii) Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de private equity, o **FUNDO**, o Fundo Intermediário, o Fundo Investido e o resultado de suas respectivas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (monkeypox), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das sociedades investidas pelo Fundo Intermediário e pelo Fundo Investido. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de private equity. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas, afetando a valorização de cotas da classe única do **FUNDO** e seus rendimentos.

(xiii) Morosidade da Justiça Brasileira.

A classe única do **FUNDO**, o Fundo Intermediário, o Fundo Investido e as sociedades investidas pelo Fundo Intermediário e/ou pelo Fundo Investido poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a classe única do **FUNDO**, o Fundo Intermediário, o Fundo Investido e/ou as sociedades investidas pelo Fundo Intermediário e/ou pelo Fundo Investido obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das sociedades investidas pelo Fundo Intermediário e/ou pelo Fundo Investido e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, afetar os resultados da classe única do **FUNDO** e a rentabilidade dos cotistas.

(xiv) Risco de Mercado Externo.

O Fundo Intermediário poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos financeiros negociados no exterior. Caso o Fundo Intermediário venha a investir em ativos financeiros negociados no exterior, os investimentos do Fundo Intermediário estarão expostos a: (i) requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

dos países onde esses ativos são negociados; (ii) riscos advindos de alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das sociedades investidas estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais; e (iii) riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira. Além disso, podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre os países onde esses ativos são negociados e o Brasil, o que pode interferir na sua liquidez. Por fim, não existem garantias de que as transações com ativos financeiros negociados no exterior terão o mesmo tratamento conferido às operações realizadas no mercado local, e nem tampouco, de que haverá igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Tais fatores podem afetar a rentabilidade da classe única do **FUNDO** e dos seus Cotistas.

(xv) Risco Cambial.

Em função da carteira do Fundo Intermediário poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as cotas do Fundo Intermediário e, conseqüentemente, as cotas da classe única do **FUNDO**, poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido pelo Fundo Intermediário.

(xvi) Arbitragem.

O Anexo da classe única do **FUNDO**, o regulamento do Fundo Intermediário e o regulamento do Fundo Investido preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da classe única do **FUNDO**, do Fundo Intermediário e/ou do Fundo Investido em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, implicando em custos que podem impactar o resultado da classe única do **FUNDO**. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, a classe única do **FUNDO**, o Fundo Intermediário o Fundo Investido e/ou uma sociedade investida do Fundo Intermediário e/ou do Fundo Investido podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da classe única do **FUNDO**.

(xvii) Risco de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável à classe única do **FUNDO**, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela classe única do **FUNDO**, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas da classe única do **FUNDO**, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de eventual remessa de recursos do e para o exterior.

(xviii) Risco de Crédito.

Os investimentos do Fundo Intermediário correm o risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo Intermediário, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo Intermediário e, por conseqüência, da classe única do **FUNDO**.

(xix) Risco de Mercado.

Os ativos avo do Fundo Intermediário podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da classe única do **FUNDO**, da carteira do Fundo Intermediário e/ou da carteira do Fundo Investido e, em conseqüência, das cotas do Fundo Investido investidas pelo Fundo Intermediário e/ou das cotas do Fundo Intermediário investidas pela classe única do **FUNDO**, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xx) Riscos de Alteração das regras Tributárias.

Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar a classe única do **FUNDO**, o Fundo Intermediário, o Fundo Investido, as Sociedades Investidas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à classe única do **FUNDO**, bem como a rentabilidade das Cotas, dos Ativos Investidos, dos Outros Ativos e dos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da classe única do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxi) Risco de Governança.

Caso a classe única do **FUNDO** venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da classe única do **FUNDO** de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xxii) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento.

O Fundo Intermediário poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no regulamento do Fundo Intermediário. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da assembleia geral de cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o valor de seus ativos financeiros. Fundo Intermediário e, consequentemente, a classe única do **FUNDO**. Adicionalmente, o administrador e o gestor do Fundo Intermediário estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de private equity. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo Intermediário ou ao Fundo Investido, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Intermediário ou no Fundo Investido.

(xxiii) Risco de Saída de Executivos-Chave.

O sucesso do Fundo Intermediário e das Sociedades Investidas, e consequentemente da classe única do **FUNDO**, dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento do Gestor. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do gestor ou de suas coligadas durante todo o prazo de duração do Fundo Intermediário, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da equipe de investimento do Fundo Intermediário pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo Intermediário e/ou nas Sociedades Investidas, e por consequência, da classe única do **FUNDO**.

(xxiv) Riscos relacionados às Sociedades Investidas pelo Fundo Intermediária e pelo Fundo Investido.

Os investimentos do Fundo Intermediário e do Fundo Investido são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos da classe única do **FUNDO** estará concentrada em cotas do Fundo Intermediário, e o Fundo Intermediário, por sua vez, terá sua carteira concentrada em cotas do Fundo Investido e em ativos investidos por Sociedades Alvo, na forma do seu regulamento, e, ainda, o Fundo Investido terá sua carteira concentrada e em ativos investidos emitidos por sociedades investidas, nos termos do regulamento do Fundo Investido. A classe única do **FUNDO**, através do Fundo Intermediário, e o Fundo Intermediário buscará, diretamente, ou através do Fundo Investido, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas da classe única do **FUNDO**, do Fundo Intermediário e/ou Fundo Investido - e, por consequência, das Cotas da classe única do **FUNDO**. Não obstante a diligência e o cuidado do administrador, do gestor e/ou dos prestadores de serviços do Fundo Intermediário e Fundo Investido, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido e pelo Fundo Intermediário, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido, o Fundo Intermediário, a classe única do **FUNDO** e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(xxv) Risco Operacional das Sociedades Investidas.

Em virtude da participação do Fundo Intermediário e do Fundo Investido em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Intermediário e ao Fundo Investido, impactando negativamente as suas rentabilidades e, consequentemente, as rentabilidades da classe única do **FUNDO**.

(xxvi) Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento.

O (i) Fundo Intermediário, objeto de investimento pela classe única do **FUNDO**, e (ii) o Fundo Investido, objeto de investimento do Fundo Intermediário, poderão investir em Sociedades Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (i) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (iii) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Intermediário, o Fundo Investido, os seus cotistas e, consequentemente, a classe única do **FUNDO** poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xxvii) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas.

O objetivo da classe única do **FUNDO** é investir no Fundo Intermediário que, por sua vez tem como objetivo adquirir Ativos Alvo (o que abarca ativos emitidos por Sociedades Alvo), e o Fundo Investido, por sua vez, tem como objetivo realizar investimentos em Sociedades Alvo. As Sociedades Alvo estão sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das cotas da classe única do **FUNDO**, do Fundo Intermediário e/ou do Fundo Investido e, por consequência, o valor das Cotas da classe única do **FUNDO**.

(xxviii) Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas.

Nos termos da regulamentação, o Fundo Investido e a classe única do **FUNDO** deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Investido e a classe única do **FUNDO** a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à classe única do **FUNDO** e/ou ao Fundo Investido e, por consequência, à classe única do **FUNDO**, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Investido e/ou a classe única do **FUNDO**, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a classe única do **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxix) Riscos referente ao investimento em Ativos no Exterior.

O Fundo Intermediário poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos no Exterior. Caso o Fundo Intermediário venha a investir em Ativos no Exterior, os investimentos do Fundo Intermediário e, consequentemente, os investimentos da classe única do **FUNDO**, estarão expostos a: (i) requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias dos países onde esses ativos são negociados; (ii) riscos advindos de alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das Sociedades Investidas estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais; e (iii) riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira. Além disso, podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre os países onde esses ativos são negociados e o Brasil, o que pode interferir na sua liquidez. Por fim, não existem garantias de que as transações com ativos financeiros negociados no exterior terão o mesmo tratamento conferido às operações realizadas no mercado local, e nem tampouco, de que haverá igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xxx) Risco de Diluição.

A classe única do **FUNDO** poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Intermediário nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Intermediário, que por sua vez poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Investido nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Investido, o que pode ocasionar a diluição da sua participação no Fundo Investido.

(xxxi) Possibilidade de Endividamento pelo Fundo Intermediário.

O Fundo Intermediário poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma seu regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo Intermediário poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos. Conforme item 9.4 do regulamento do Fundo Intermediário, o Fundo Intermediário não realizará operações de empréstimo de qualquer

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

natureza, salvo (i) na hipótese de que trata a Resolução CVM 175; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar suas cotas subscritas.

(xxxii) Risco de Coinvestimento.

O Fundo Intermediário poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Intermediário no Fundo Investido e/ou nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança do Fundo Investido e/ou dessas Sociedades Investidas. Da mesma forma, a classe única do **FUNDO** poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos ou cotistas, os quais poderão ter participações maiores no Fundo Intermediário e, portanto, maior influência no processo de governança do Fundo Intermediário. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da classe única do **FUNDO** ou do Fundo Intermediário, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a classe única do **FUNDO** ou Fundo Intermediário com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da classe única do **FUNDO** ou Fundo Intermediário.

(xxxiii) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas.

A classe única do **FUNDO** poderá coinvestir no Fundo Intermediário e o Fundo Intermediário poderá, por sua vez, coinvestir no Fundo Investido, com Veículos Feeder, Cotistas, outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a **GESTORA** apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a **GESTORA** poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xxxiv) Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo Intermediário em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo nos termos do seu regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo Intermediário limitam a liquidez do investimento pelos seus cotistas e, por sua vez, pela classe única do **FUNDO**, uma vez que: (i) o Fundo Intermediário poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as cotas e distribuir rendimentos aos cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo Intermediário, observados os termos e condições do seu regulamento.

(xxxv) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e/ou do Administrador do Fundo Intermediário.

O gestor e/ou o administrador do Fundo Intermediário poderá ser destituído por justa causa em determinadas situações, inclusive mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por justa causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o gestor e/ou o administrador do Fundo Intermediário permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como justa causa. Nesse caso, o Fundo Intermediário, os seus cotistas e a classe única do **FUNDO** deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do gestor sem justa causa e, no caso de destituição do gestor sem justa causa, pagar a taxa de performance complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por justa causa do gestor e/ou do administrador do Fundo Intermediário, poderá impactar negativamente os cotistas e o Fundo Intermediário e, consequentemente, a classe única do **FUNDO**.

(xxxvi) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor e/ou do Administrador do Fundo Intermediário.

O gestor e/ou o administrador do Fundo Intermediário poderá ser destituído sem justa causa mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, observado o quórum aplicável. Os critérios previstos para pagamento da taxa de performance complementar ao gestor do Fundo Intermediário, na hipótese de destituição sem justa causa deste, podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo Intermediário, o que poderá impactar negativamente os cotistas e o Fundo Intermediário e, consequentemente, a classe única do **FUNDO**.

(xxxvii) Risco de Amortização em Ativos.

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Em caso de iliquidez dos ativos do Fundo Intermediário, as cotas do Fundo Intermediário, incluindo aquelas detidas pela classe única do **FUNDO**, por orientação do Cestor e/ou de eventual consultor especializado do Fundo Intermediário, poderão ser amortizadas mediante entrega de ativos aos cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, a classe única do **FUNDO** e os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

(xxxviii) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira da classe única do **FUNDO**.

O regulamento do Fundo Intermediário estabelece que, ao final do prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada do Fundo Intermediário, o Fundo Intermediário poderá efetuar o resgate das cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na carteira do fundo. Nesse caso, os cotistas do Fundo Intermediário, incluindo a classe única do **FUNDO**, poderão receber Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo Intermediário, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

(xxxix) Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido.

A classe única do **FUNDO** tentará obter o tratamento fiscal aplicável aos fundos de investimento que investem ao menos 95% do seu patrimônio líquido em cotas dos fundos de investimento indicados no art. 40 da Lei 14.754/2023, de maneira que seus cotistas se sujeitem ao regime específico de tributação indicado neste artigo. Não há, contudo, garantia de que a classe única do **FUNDO** obterá e manterá o tratamento tributário perseguido.

(xxxx) Outros Riscos.

As aplicações realizadas na classe única do **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;
- (iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e
- (iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca de patrimônio líquido.

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A ADMINISTRADORA e a GESTORA transferirão ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

9.1. A GESTORA adota para a classe única do FUNDO sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site www.patria.com, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Diretriz ANBIMA"), a GESTORA, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do FUNDO. Contudo, a GESTORA acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do FUNDO que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a GESTORA poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome da classe única do FUNDO.

9.2.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à ADMINISTRADORA que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do FUNDO, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à ADMINISTRADORA que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

9.3. Política de Administração dos Riscos

9.3.1. O investimento na classe única do FUNDO apresenta riscos para o investidor. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA da carteira da classe única do FUNDO mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe única do FUNDO e para o investidor.

9.3.2. Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira da classe única do FUNDO (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o FUNDO atue), e com o objetivo de garantir que o FUNDO esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos neste Anexo, os principais modelos utilizados são:

- i. **V@R (Value at Risk):** modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da classe única do **FUNDO**.
- ii. **Stress Testing:** modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da classe única do **FUNDO**.
- iii. **Back Test:** ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo da classe única do **FUNDO**.
- iv. **Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos:** realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- v. **Gerenciamento de Risco de Liquidez:** a liquidez da classe única do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira da classe única do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pela classe única do **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da classe única do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

* * *

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A classe única do **FUNDO** é destinada a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados “Cotistas”, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos no Regulamento e no Anexo, aos quais os investimentos da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento da classe única do **FUNDO** e a forma de constituição de condomínio fechado, dado que as cotas não admitem resgate.

1.2. Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: www.cshg.com.br.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

2.1.2. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

2.1.3. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.2. No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretirável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas (“**Capital Subscrito**”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e (iii) receberá termo de adesão ao Regulamento e Anexo, e exemplar atualizado do Regulamento e Anexo, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e Anexo, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento na classe única do **FUNDO**, conforme descritos no Anexo.

2.2.1. As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação da **ADMINISTRADORA** aos cotistas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento.

2.2.2. Na medida em que a **GESTORA** identifique necessidades de recursos para investimento da classe única do **FUNDO**, do Fundo Investido ou do Fundo Intermediário, se for o caso, e/ou para o pagamento de encargos, os cotistas serão chamados pela **ADMINISTRADORA** a aportar recursos na classe única do **FUNDO**, mediante a integralização das cotas que tenham sido subscritas por cada um dos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à classe única do **FUNDO**, a título de integralização de suas cotas, é doravante designado de “**Capital Integralizado**”).

2.2.3. Na integralização de cotas da classe única do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados do 1º (primeiro) dia útil após o dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**. Para os fins do aqui disposto, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas originalmente subscritas pelos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“**Requerimento de Integralização**”).

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.3.1. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pela **ADMINISTRADORA**.

2.4. Os cotistas deverão integralizar cotas em montante correspondente ao respectivo capital subscrito, atualizado pela variação do IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas (“**Preço de Integralização**”).

2.5. Os cotistas, ao subscreverem cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à classe única do **FUNDO** na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto abaixo.

2.6. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos na classe única do **FUNDO** até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 2.6.1. abaixo, poderá resultar em uma ou mais das consequências listadas abaixo ao cotista inadimplente (o “**Cotista Inadimplente**”), bem como quaisquer outras medidas permitidas por lei, por este Anexo, ou pela regulamentação aplicável, a serem exercidas por exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**, observados ainda todos os termos do Compromisso de Investimento nesse sentido:

- (i) iniciar a cobrança judicial em face do Cotista Inadimplente do montante total inadimplido, corrigido pelo IPCA, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, mais os valores descritos no item 2.6.2 abaixo. O montante coletado em excesso a partir da cobrança supramencionada deve ser considerado como rendimento ou reembolso destinado ao patrimônio da classe única do **FUNDO**, e não será considerado como uma contribuição adicional do Cotista Inadimplente;
- (ii) alienar as cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro interessado, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à classe única do **FUNDO**, nos termos dos mandatos outorgados à **ADMINISTRADORA** nos respectivos Compromissos de Investimento para esta finalidade; e
- (iii) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas assembleias gerais de cotistas, e/ou (b) alienação ou transferência das suas cotas, e/ou recebimento de toda e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da classe única do **FUNDO**, inclusive com o uso dos recursos que seriam distribuídos para sanar a dívida do Cotista Inadimplente com a classe única do **FUNDO**.

2.6.1. As consequências referidas no item acima somente poderão ser exercidas pela **ADMINISTRADORA** caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, na hipótese do inciso (iii), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese dos incisos (i) e (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

2.6.2. No caso de qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a classe única do **FUNDO** não ser sanado em até 2 (dois) dias úteis, este será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, e acrescido de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

2.6.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela **ADMINISTRADORA** ou pela classe única do **FUNDO** com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela **ADMINISTRADORA** em sua exclusiva discricionariedade.

2.6.4. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da classe única do **FUNDO**, a título de amortização de suas Cotas.

2.6.5. Se a **ADMINISTRADORA** realizar amortização de cotas aos cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela **ADMINISTRADORA** para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a classe única do **FUNDO**, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.7. Não haverá resgate de cotas da classe única do **FUNDO**, a não ser pelo término do Prazo de Duração, por qualquer motivo, quando haverá a liquidação do **FUNDO**.

2.8. Quando do encerramento da classe única do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas, pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral de cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado no primeiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

2.9. A classe única do **FUNDO** poderá fazer amortizações, conforme e quando vier a ser comunicado pela **ADMINISTRADORA**, mediante instruções da **GESTORA**, nos termos descritos abaixo, em conformidade com o procedimento adotado pelo Fundo Intermediário.

2.9.1. A **ADMINISTRADORA** poderá promover amortizações parciais ou total das cotas da classe única do **FUNDO**, a qualquer momento, na medida em que os valores recebidos pela classe única do **FUNDO** do Fundo Intermediário, inclusive a título de pagamento de amortizações e demais proventos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da classe única do **FUNDO**, inclusive com relação às taxas mencionadas acima.

2.9.2. A amortização acima prevista deverá ser paga até o 3º (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada para a amortização.

2.9.3. Os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

2.9.4. Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas da classe única do **FUNDO**, em benefício de todos os cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

2.9.5. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, não sendo efetivadas amortizações.

2.9.6. A alteração dos itens 2.9 a 2.9.5 poderá ser aprovada pelos cotistas detentores da maioria simples das cotas inscritas da classe única do **FUNDO** presentes à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A classe única do **FUNDO** não pagará qualquer valor a título de taxa de administração ou de taxa de performance diretamente a seus prestadores de serviços, observado o disposto no item 3.2 abaixo.

3.2. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela classe única do **FUNDO** será de até 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, respeitado o valor mínimo de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.3. A classe única do **FUNDO** não cobrará taxas de ingresso ou saída.

3.4. A classe única do **FUNDO** pagará as taxas de administração, performance, ingresso ou saída cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica, direta e indiretamente, seus recursos.

3.4.1. Observada a segregação das taxas que vier a ser incluída no regulamento do Fundo Intermediário e/ou no site da sua gestora, em relação aos seus investimentos no Fundo Intermediário, a classe única do **FUNDO** pagará (i) a título de taxa de administração e gestão, o montante de 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o capital subscrito pela classe única do **FUNDO** no Fundo Intermediário, nos termos do Regulamento do Fundo Intermediário, a ser devida a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo Intermediário e incidente sobre o valor total do capital integralizado pela classe única do **FUNDO** no Fundo Intermediário, de forma *pro rata temporis* à data da primeira integralização de cotas do Fundo Intermediário, nos termos do regulamento do Fundo Intermediário; e (ii) a título de taxa de performance, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos cotistas do Fundo Intermediário, devida a partir do momento em que tal rentabilidade exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescida de 7% (sete por cento) ao ano (“**Retorno Preferencial**”).

3.4.1.1. A **GESTORA**, na qualidade de gestor do Fundo Intermediário, dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de taxa de performance até a data em que os cotistas do Fundo Intermediário recebam, por meio de

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas cotas, valores que correspondam ao somatório do capital integralizado pela classe única do FUNDO na qualidade de cotista detentor de cotas classe B do Fundo Intermediário, corrigido pelo Retorno Preferencial, que deduzido dos valores restituídos aos cotistas detentores de cotas classe B do Fundo Intermediário, a título de amortização parcial de suas cotas, resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do capital integralizado do Fundo Intermediário, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do IPCA do mês anterior, calculada pro rata temporis, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

3.4.1.2. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 3.4.1.1 acima no âmbito do Fundo Investido, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos deverão ser integralmente destinadas à **GESTORA**, na qualidade de gestor do Fundo Intermediário, a título de pagamento de taxa de performance, até que as distribuições à **GESTORA** atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído à classe única do **FUNDO** na qualidade de cotista detentor de cotas classe B do Fundo Intermediário que, deduzido dos valores restituídos à classe única do **FUNDO** na qualidade de cotista detentor de cotas classe B do Fundo Intermediário que correspondam ao somatório do capital integralizado, resulte em valores superiores a zero.

3.4.1.3. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 acima no âmbito do Fundo Intermediário, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos à classe única do **FUNDO** na qualidade de cotista detentor de cotas classe B do Fundo Intermediário, resultantes de seus investimentos, observarão a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues à classe única do **FUNDO** na qualidade de cotista detentor de cotas classe B do Fundo Intermediário, a título de pagamento de amortização de suas cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues à **GESTORA**, na qualidade de gestora do Fundo Intermediário, a título de pagamento de taxa de performance.

3.4.2. Em determinadas situações a taxa de performance poderá ser cobrada de forma diferente da acima descrita pelo Fundo Intermediário, conforme descrito de forma não exaustiva abaixo. Os critérios detalhados de remuneração do Fundo Intermediário poderão ser verificados no regulamento do Fundo Intermediário.

3.4.3. Tendo em vista o disposto em 3.4.2. acima, a classe única do **FUNDO** terá uma taxa de administração e gestão máxima de 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o capital subscrito pela classe única do **FUNDO** junto ao Fundo Intermediário.

3.4.3.1. Serão desconsiderados, para fins de cálculo da taxa de administração e gestão máxima acima, as taxas cobradas por fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

3.4.4. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

* * *

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUPLEMENTO A

Diretrizes de Investimento

Os termos definidos constantes deste documento têm o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo ao qual este documento é anexo. Para fins de esclarecimento, as diretrizes de investimento descritas neste **Suplemento A** não se confundem com a política de investimento do Fundo, prevista no Anexo. Eventuais alterações nestas diretrizes de investimento não impactarão a política de investimento do Fundo.

O Fundo, o Fundo Intermediário e o Fundo Investido fazem parte da estratégia do Pátria Private Equity VII (“**Estratégia**”), no âmbito da qual a **GESTORA** e suas Partes Ligadas buscarão, em regime de melhores esforços e sem qualquer restrição, realizar investimentos de forma a compor os recursos investidos no Fundo com os recursos investidos por outros veículos de investimento, administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no Exterior, com a intenção de observar as diretrizes de investimento abaixo descritas (“**Diretrizes de Investimento**”).

As Diretrizes de Investimento devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas no âmbito da Estratégia, sem qualquer compromisso e/ou obrigação por parte da **GESTORA** e suas Partes Ligadas, no entanto, de que as mesmas serão observadas caso a **GESTORA** e suas afiliadas, a seu livre e exclusivo critério, atuando na defesa do melhor interesse dos seus investidores no âmbito da Estratégia, entenda que parte ou a totalidade das Diretrizes de Investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento, a qualquer tempo.

As Diretrizes de Investimento, portanto, não representam qualquer limitação à **GESTORA** no desempenho das atividades de gestão da **GESTORA** ou de suas afiliadas com relação à Estratégia.

Diretrizes de Investimento

No âmbito da Estratégia serão buscados retornos significativos e valorização de capital no longo prazo por meio da aquisição de posições de controle ou de posições minoritárias relevantes em companhias latino-americanas (investidas, direta ou indiretamente, pelo Fundo Intermediário) e companhias brasileiras (investidas pelo Fundo Investido), de capital fechado, de pequeno e médio porte que, no entendimento exclusivo do Gestor e suas Partes Ligadas: (i) tenham sócios e executivos bem-sucedidos; (ii) estejam crescendo e sejam rentáveis; (iii) operem em setores resilientes e fragmentados, prontos para consolidação, principalmente por meio de aquisições adicionais; (iv) tenham modelos de negócios escaláveis; e (v) sejam capazes de desenvolver uma proposta de valor atraente no setor.

Embora a no âmbito da Estratégia haja flexibilidade para a realização de investimentos em qualquer tipo de oportunidade, seu foco prioritário deverá ser, em princípio, segmentos que estejam em determinados pontos positivos de inflexão, na concepção da **GESTORA** e suas Partes Ligadas, assim entendidos como:

Características e Estratégia de Investimento

- (i) Média entre R\$1.250.000.000,00 (um bilhão duzentos e cinquenta milhões de reais) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por tese de investimento;
- (ii) Foco em setores nos quais a **GESTORA** e suas Partes Ligadas possuem experiência prévia, tais como saúde, alimentação e bebidas e agronegócio, dentre outras;
- (iii) Parceria com sócios e executivos, com abordagem associativa;
- (iv) Aquisição de controle ou participação minoritária relevante que viabilize gerenciamento ativo das sociedades-alvo;
- (v) Forte potencial de crescimento por meio de expansão orgânica e/ou aquisições;
- (vi) Foco em melhoria operacional;
- (vii) Consolidação de mercados fragmentados; e
- (viii) Opções flexíveis de desinvestimento.

Características das sociedades-alvo de investimentos do Fundo Intermediário e do Fundo Investido

**UBS PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i) Pequenas e médias empresas com receita média entre R\$250 milhões (duzentos e cinquenta milhões de reais) e R\$600 milhões (seiscentos milhões de reais) por ano;
- (ii) Empresas rentáveis e em crescimento, com vantagens competitivas em comparação com seus pares;
- (iii) Modelos de negócios escaláveis, com forte geração de caixa para financiar crescimento orgânico e inorgânico;
- (iv) Oportunidades de melhoria operacional identificáveis;
- (v) Baixa ou nenhuma alavancagem;
- (vi) Proprietários e executivos bem-sucedidos, com equipe de gerenciamento experiente;
- (vii) Principalmente focado no Brasil e na América Latina; e
- (viii) Potencial para criação de valor por meio de iniciativas digitais.

Limites Indicativos de Investimento

- (i) Limitações Geográficas: no âmbito da Estratégia não serão realizados investimentos em sociedades não relacionadas à América Latina.
- (ii) Negociações em Mercado: O Fundo Intermediário não realizará investimentos em ativos de sociedades listadas em mercado de bolsa ou de balcão, salvo se a realização de tais investimentos estejam em conexão ou permitam a realização de uma transação privada.
- (iii) Imobiliária: No âmbito da estratégia não serão realizados investimentos diretos em ativos imobiliários ou em transações baseadas principal e substancialmente no valor do imóvel subjacente, embora tanto o Fundo quanto o Fundo Investido possam investir em empresas com participações substanciais em ativos imobiliários.
- (iv) Aquisições Hostis: O Fundo Intermediário e o Fundo Investido buscarão não investir em Sociedades no Exterior cujo(s) acionista(s) controlador(es) (i.e. aquele(s) que detenha(m) mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito de voto) se oponham ao investimento do Fundo ou do Fundo Investido.
- (v) Exploração de Petróleo e Gás: no âmbito da Estratégia não serão realizados investimentos diretamente na exploração de petróleo e gás.

Conforme mencionado anteriormente, as Diretrizes de Investimento acima representam exclusivamente uma intenção, e podem não ser observadas pela **GESTORA**, a seu exclusivo critério, caso entenda não ser na defesa do melhor interesse dos cotistas da classe única do **FUNDO**, do Fundo Intermediário e do Fundo Investido. As características aqui dispostas poderão ser alteradas de tempos em tempos, a exclusivo critério da **GESTORA** e sem qualquer obrigação de comunicação ou de alteração deste anexo por parte da **GESTORA**. Portanto, **não há garantia de que as Diretrizes de Investimento serão respeitadas ou de que a estratégia de investimento da classe única do FUNDO, do Fundo Intermediário e do Fundo Investido atinja o objetivo de investimento pretendido.**

* * *